

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Institui o banco de ideias legislativas no município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Marcelino Vieira.

Art. 2º - São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Marcelino Vieira;

II – Aproximar a Câmara municipal da comunidade, permitindo a apresentação de sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será vinculado à Ouvidoria do Poder Legislativo de Marcelino Vieira.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara municipal, podendo o mesmo ser solicitado, igualmente, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Casa, e deverá ser preenchido com as seguintes informações:

I – Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ, seus meios para contato, bem como a especificação e detalhamento da sugestão e;

II – Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras das sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data do cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade na Secretaria da Câmara Municipal e no site desta Casa Legislativa.

Art. 6º - Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário.

§1º Caso a ideia ou sugestão esteja de acordo com o termo de uso será publicado no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensiva à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou à cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis, ou não estejam em português.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Marcelino Vieira, bem como as Comissões Permanentes, ou os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas, sempre respeitada a legalidade da proposição

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, 10 de junho de 2021.

José Ednaldo Vieira
Presidente da CMMV

Miguel Francinildo de Aquino
Vice-Presidente

Francisco Belarmino Filho
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA:

Nobres colegas, o presente Projeto de Resolução que institui o Banco de Ideias de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Marcelino Vieira objetiva uma maior aproximação da Câmara Municipal com a comunidade, uma vez que possibilitará a todo e qualquer cidadão sugerir projeto de lei junto à esta Casa Legislativa.

Por outro lado, buscamos também com a presente iniciativa oferecer serviço de interatividade que busque estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Sabemos ainda que é notório o esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que casa vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

A Lei nº 12. 527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação ao permitir qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Acredito que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação.

O Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos a Câmara Municipal, pode ser um importante canal de comunicação entre o poder Legislativo e a comunidade que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Neste sentido, requer o apoio dos srs. e sras. Parlamentares na aprovação do presente Projeto de Resolução.

Marcelino Vieira-RN, 10 de junho de 2021.